



CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ
S. P.

LEI Nº 5.002, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2014.

1/1

Dispõe sobre a proibição de corte de água tratada, por falta de pagamento, nas sextas-feiras, sábados, domingos, feriados e no último dia útil que anteceder os feriados no município de Mauá, e dá outras providências

Projeto de Lei 20/2014 – autoria da Vereadora Sandra Regina Vieira (Dra. Sandra)

Vereador **PAULO SERGIO SUARES**, Presidente da Câmara Municipal de Mauá:

Faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu, nos termos do § 6º do Art. 42 da Lei Orgânica do Município de Mauá, promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica proibido, no município de Mauá, o corte no fornecimento de água tratada, pela concessionária, por falta de pagamento, nos seguintes dias da semana:

- I – nas sextas-feiras;
- II – nos sábados;
- III – nos domingos;
- IV – nos feriados;
- V – e no último dia útil que anteceder a feriados.

Parágrafo único. O não cumprimento do disposto no presente artigo acarretará multa de 100 (cem) FMPs por dia ao infrator.

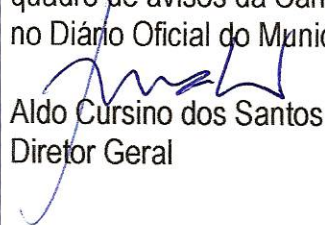
Art. 2º As despesas para a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mauá, 06 de novembro de 2014, 59º da emancipação político-administrativa do Município.

PAULO SERGIO SUARES
Presidente

Registrada na Diretoria Geral, afixada no quadro de avisos da Câmara e publicada no Diário Oficial do Município de Mauá.-


Aldo Cursino dos Santos
Diretor Geral